ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

CNPJ: 01.612.527/0001-30

Av. Buenos Aires, S/N

C.E.P.: 89909-000 - Barra Bonita - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 12/2019 - TP

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

12/2019 25/01/2019

Data do Processo:

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Empresa para prestação de serviço e fornecimento de material para pinturas dos prédios das Escolas Municipais localizadas na Linha Treze de Maio e Águas do Araçá.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 9/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 11 de Abril de 2019, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 1100/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 12/2019, Licitação nº. 12/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv, Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Em Reunião realizada no dia 10 de abril de 2019 presentes a Comissão Permanente de Licitação para analisar os recursos interpostos pelas empresas Josiane Pires da Silva Eireli, Jonas Tariga-ME, Alex Construtora LTDA, GDK Construtora LTDA ME; W Piroca Engenharia e Construtora LTDA e Pagnussatti Engenharia e Incorporação Eireli-EPP passando a decidir: Procedida abertura dos envelopes foram apontados questionamento por parte das empresas; 1 - Por parte da Empresa GDK Construções LTDA ME: falta de acervo técnico de pintura nas Empresas Jonas Tariga; Pagnussati Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA; 2- Por parte da Empresa Pagnussati Engenharia e Construções LTDA: falta de clareza no atestado de serviço apresentado pela empresa GDK Construções LTDA ME e falta de atestado de capacidade técnica da Empresa W. Piroca Engenharia e Construções. 3 - Por parte da Empresa W Piroca Engenharia e Construções: falta de Contrato Social da Diante desta situação, a comissão entendeu pertinente conceder prazo para as empresas que empresa Jonas Tariga. manifestaram interesse em recurso apresentá-lo no prazo de 5 dias conforme prevê o edital. Tempestivamente foram encaminhados manifestações por parte das empresas W. Piroca Engenharia e Construções LTDA, Josiane Pires da Silva Eireli-DOS QUESTIONAMENTOS Quanto a alegação apresentada pela ME, Jonas Tariga - ME, GDK Construções LTDA-ME empresa GDK Construções LTDA ME: falta de acervo técnico de pintura nas Empresas Jonas Tariga; Pagnussati Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA, a mesma deve prosperar pois no Edital item 4.7 "c" prevê que: atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA OU CAU, acompanhado da CERTÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto desta licitação apresentados pelas empresa não menciona acervo técnico de pintura nem parâmetros para análise. Desta forma, primando pelo princípio da vinculado ao edital a decisão foi por acatar o recurso e inabilitar as empresas Jonas Tariga, Pagnussati Em relação argumentação por parte da Empresa Pagnussati Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA Engenharia e Construções LTDA o mesmo foi protocolado de forma intempestiva na data de 04 de abril, quando o prazo era 02 de abril de 2019. Entretanto a empresa W Piroca Engenharia e Construção LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica e o documento do CREA consta sem acervo técnico. Assim, a comissão decidiu rever seus atos e inabilitar a Empresa No que tange a alegação por parte W Piroca Engenharia e Construção LTDA pela falta de atestado de capacidade técnica. da Empresa W Piroca Engenharia e Construções: a falta de Contrato Social da empresa Jonas Tariga Me, a mesma não deve prosperar, haja vista que consta nos autos requerimento de empresário documento equivalente ao contrato social. tempo, a empresa Josiane Pires da Silva EIRELI-ME deixou de apresentar Certidão Simplificada de Micro e Pequena empresa, razão pela qual a Comissão de Licitação decidiu por não conceder esse beneficio à empresa. Inconformada com a decisão a empresa apresentou Recurso requerendo a juntada da documentação faltante fundamentando no Art. 43 da Lei Complementar nº123/06. Diante desta situação, com base no item 8.2 do edital apenas documentos fiscais que necessitam a regularização podem ser apresentados posteriormente, a empresa anexou o documento junto ao recurso, assim, entendo que a empresa deve ser habilitada, mas não contará com os beneficios fiscais da Lei Complementar nº123/06 CONCLUSÃO tudo exposto, com base nas informações apresentadas nos autos, e ainda, por base no princípio da vinculação ao edital, impõe-se, portanto, que sejam indeferido os recurso interposto pelas empresas, W Piroca Engenharia e Construções; Josiane Pires da Silva EIRELI-ME, e Pagnussati Engenharia e Construções LTDA, acatando o recurso da empresa GDK Construções LTDA ME, inabilitando as empresas Jonas Tariga, Pagnussati Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA e W Piroca Engenharia e Construção LTDA. Por fim, ficam as empresas intimadas para se manifestarem sobre a presente decidão

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

D

Sun, a de

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

CNPJ: 01.612.527/0001-30

Av. Buenos Aires, S/N

C.E.P.: 89909-000 - Barra Bonita - SC

TOMADA DE PREÇO Nr.: 12/2019 - TP

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

12/2019

Data do Processo:

25/01/2019

Folha: 2/2

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

no prazo de cinco dias uteis, findo este prazo será procedida sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas na data de 22 de abril de 2019 as 08:30 horas na sala de licitações, sito, Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, Av. Buenos Aires,

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Barra Bonita, 11 de Abril de 2019

COMISSÃO:

JESSICA BERGMANN - Presidente da Comissão de Licitação

LELIANDRA LUCIANA VILANOVA WILANOVA WILANOVA

SILVANA SCHULER DE QUADROS - Sera Sera MEMBRO

FABIANA MICHELLE SCHAUBLE MACIEL - - SUPLENTE

ROBERTO FRANCISCO GIONGO - - SUPLENTE